RESOLUÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS Nº X, DE X DE XX DE 2015.

Dispõe sobre a criação e normatização do Programa de Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos do CCNH.

O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS (CONSCCNH) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- > a Portaria da Reitoria nº 1.001, de 16 de dezembro de 2014;
- ➤ a necessidade de capacitação e qualificação dos servidores técnicoadministrativos do CCNH;

RESOLVE:

Art. 1º Criar e normatizar o Programa de Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos do CCNH, com objetivo de estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de um processo de aquisição de conhecimento, visando desenvolvimento pessoal e profissional.

- Art. 2º Os tipos de afastamentos a que se refere este programa são:
- I afastamentos previstos na Portaria da Reitoria nº 1001/2014;
- II afastamentos para qualificação financiados pelo CCNH, mediante recursos financeiros disponíveis.

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

- Art. 3º O planejamento anual dos eventos de capacitação será realizado até o último dia útil do mês de março, sob responsabilidade da EGP-CCNH (Equipe de Gestão de Pessoas do CCNH), com base nas seguintes fontes:
 - I planejamento estratégico do CCNH;
 - II avaliação própria de desempenho do CCNH;

- III levantamento de necessidades/interesses realizado pela EGP-CCNH;
- IV indicação ou solicitação das chefias do CCNH, quando não registradas nos levantamentos de necessidades de capacitação;
- $\mbox{\ensuremath{V}}$ solicitação do próprio servidor, sempre com a anuência da chefia imediata e direção do CCNH;
 - VI avaliação dos resultados das ações de capacitação já executadas;

Parágrafo único - Poderão ser incluídas no planejamento anual, após análise conjunta da EGP-CCNH com as chefias e direção do CCNH, novas necessidades de eventos de capacitação.

- Art. 4º O planejamento anual conterá:
- I o cronograma para sua execução;
- II a previsão de custos e disponibilidade de recursos (financeiros, materiais, físicos e humanos);

Parágrafo único - O planejamento anual poderá sofrer alterações quando necessário.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 5º Os participantes dos eventos de capacitação e qualificação deverão avaliar os eventos dos quais participaram, por meio de formulário próprio a ser disponibilizado pelo CCNH, quando solicitado.

CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES PARA SOLICITAÇÃO

- Art. 6º Nos casos de afastamentos, previstos na Portaria da Reitoria nº 1001/2014, deverão ser observados os procedimentos previstos na mesma e em Portaria anual da Direção do CCNH que regulamentará os prazos e quantidade de vagas disponíveis.
- Art. 7º Nos casos de participação em eventos de qualificação financiados pelo CCNH, além de seguir as orientações dispostas no artigo anterior, o servidor deverá ainda apresentar os seguintes documentos:
 - I Formulário específico preenchido disponível no site do CCNH;

- II Comprovante de que não houve benefício de isenção total de pagamento das mensalidades do curso;
- III Declaração original da instituição de ensino informando a previsão de conclusão do curso;
- IV O curso deverá ser ministrado por instituição de ensino nacional e devidamente credenciada, com autorização e reconhecimento pelo Ministério da Educação (MEC), seja na modalidade presencial ou a distância.
- $\mbox{\sc V}$ O curso de qualificação poderá ser financiado pelo CCNH mediante recursos financeiros disponíveis.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- Art. 8º Para eventos de capacitação e qualificação, deverão ser observados os critérios de seleção e de desempate, em caso de haver mais servidores interessados do que vagas disponíveis, que estão estabelecidos na Portaria da Reitoria Nº 1001/2014, além dos seguintes critérios acrescentados, em atendimento ao art. 7º, §3º, item "d" da referida Portaria:
 - I correlação do evento com o ambiente organizacional;
- II correlação do evento com as atividades organizacionais indicadas como mais prioritárias, de acordo com o mapeamento de riscos do CCNH;
 - III servidor beneficiado o menor número de vezes na modalidade pretendida;
 - IV tempo de serviço no CCNH;
 - V servidor com major idade.
- Art. 9º Os servidores que atenderem aos requisitos, mas que não forem selecionados, passarão a compor lista de espera.
- Art. 10° Anualmente será publicada uma Portaria específica da Direção do CCNH para regulamentar os prazos e quantidade de vagas disponíveis para os eventos de qualificação.
- Art. 11 O abandono do curso/evento pelo servidor ou por ter sido, o servidor, julgado inabilitado por motivo de frequência ou abandono, implicará impedimento de participação em eventos futuros por período de 6 (seis) meses da data de encerramento do evento no qual se inscreveu.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES BENEFICIADOS

- Art.12 O servidor beneficiado terá as seguintes obrigações:
- I observar às normas estabelecidas neste Programa;
- II observar às normas estabelecidas na Portaria da Reitoria nº 1001/2014;
- II aplicar os conhecimentos obtidos em suas atividades funcionais;
- III multiplicar o conhecimento aos demais servidores do CCNH;
- IV disponibilizar cópia do material didático à EGP-CCNH para difusão das informações entre os servidores do CCNH;
- V Apresentar ao término dos eventos de capacitação, cópia do Certificado de Conclusão;
 - VI Apresentar ao término dos eventos de qualificação, cópia do Certificado.
- VII Apresentar ao final de cada semestre, nos casos de eventos de qualificação, comprovante original de frequência e de aproveitamento, fornecido pela instituição de ensino na qual estiver matriculado;
- VIII Informar à EGP-CCNH qualquer impossibilidade de participação no evento solicitado, com antecedência mínima de 10 dias do início do curso;
- IX Informar diretamento à EGP-CCNH, nos casos de afastamentos para eventos de qualificação, em até 10 (dez) dias úteis contados do seu início, qualquer necessidade de interrupção do curso, mediante preenchimento e assinatura de formulário específico e comprovação de frequência até a data de interrupção, e ainda providenciar atestado médico em até 10 dias úteis, nos casos de licença para tratamento de saúde ou licença à gestante que acarretem impossibilidade de carga horária mínima de frequência exigida para aprovação, para fins de suspensão do benefício;
- X Nos casos de participação em cursos de pós-graduação com financiamento pelo CCNH o servidor deverá permanecer no exercício de suas funções no CCNH por um período igual ao do afastamento concedido, além dos casos de participação em cursos de pós-graduação com afastamento do exercício do cargo, ou pelo Regime Especial de Cumprimento da Jornada de Trabalho, já previstos no art. 19 da Portaria da Reitoria nº 1001/2014.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DOS AFASTAMENTOS

- Art. 13 Os afastamentos poderão ser cancelados nos casos de:
- I Abandono ou desistência do evento não comunicados à EGP-CCNH;
- II Reprovação por faltas;

- III Não apresentação da comprovação semestral de frequência, nos casos de eventos de qualificação financiados pelo CCNH;
 - IV Solicitação do servidor;
- V Descumprimento de qualquer das exigências previstas nesta Resolução ou da Portaria da Reitoria nº 1001/2014.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14 A EGP-CCNH poderá, a qualquer momento, solicitar quaisquer informações e/ou documentos adicionais que julgar necessários.
- Art 15 Os eventos de capacitação e qualificação na modalidade EAD poderão ser realizados em sala reservada e horários programados, agendados antecipadamente com a EGP-CCNH.
- Art. 16 Será destinado anualmente, no mínimo, 10% dos recursos financeiros do CCNH para os eventos de capacitação e qualificação dos servidores técnico-administrativos do CCNH.
- Art.17 A EGP-CCNH deverá informar, às respectivas chefias dos servidores, os problemas de frequência dos servidores participantes dos eventos de capacitação e qualificação promovidos.
- Art. 18 Será apresentado ao Conselho do CCNH, um relatório anual contendo as capacitações e qualificações concedidas aos técnico-administrativos.
 - Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do CCNH.
- Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFABC.

Ronei Miotto

Presidente